

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.014
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Superintendência Responsável: SUPGUA		Elaboração: SUPGUA
	Data de criação: 08/09/2020	Início da vigência: 08/04/2021	Próxima revisão: 07/04/2023	Validação: DIRPRE
Assunto: Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo da Guarda Portuária			Versão: 1.0.0	

Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo da Guarda Portuária

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.014
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Superintendência Responsável: SUPGUA		Elaboração: SUPGUA
	Data de criação: 08/09/2020	Início da vigência: 08/04/2021	Próxima revisão: 07/04/2023	Validação: DIRPRE
Assunto: Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo da Guarda Portuária			Versão: 1.0.0	

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. POLÍTICAS	3
5. DIRETRIZES	4
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	4
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	6
8. NOTAS EXPLICATIVAS	6
ANEXOS	9

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO				
 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	Instrumento Normativo		Código: 05.014	
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Superintendência Responsável: SUPGUA		
	Data de criação: 08/09/2020	Início da vigência: 08/04/2021	Próxima revisão: 07/04/2023	Elaboração: SUPGUA
	Assunto: Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo da Guarda Portuária			Validação: DIRPRE
			Versão: 1.0.0	

1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos da avaliação psicológica para o porte de arma de fogo da Guarda Portuária.

2. ABRANGÊNCIA


Este Instrumento Normativo abrange todos os ocupantes do cargo de Guarda Portuário no âmbito da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

3. DEFINIÇÕES

Termo	Descrição
Guarda Portuária/ Guarda Portuário (GPO)	Todo(a) empregado(a) com cargo de Guarda Portuário. Incluindo todas as macroatividades do cargo, podendo ser: Guarda, Rondante, Agente ou Inspetor.
Avaliação Psicológica	Avaliação psicológica para o porte de arma de fogo.
Reteste	Nova avaliação psicológica após o empregado ter sido considerado(a) inapto(a).
SUPGUA	Superintendente da Guarda Portuária.
SUPRIO	Superintendência do Porto do Rio.
ESP	Especialista Portuário.
Psicólogo(a)	ESP com formação em Psicologia
DPF	Departamento de Polícia Federal.
IN 78/2014	Instrução Normativa nº 78, do Departamento de Polícia Federal, datada e 10 de fevereiro de 2014.
CRP	Conselho Regional de Psicologia.
CFP	Conselho Federal de Psicologia.
CID	Classificação Estatística Internacional de Doenças
OMS	Organização Mundial da Saúde

4. POLÍTICAS

4.1. Lei 10.826, datada de 22 de dezembro de 2003.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.014
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Superintendência Responsável: SUPGUA		Elaboração: SUPGUA
	Data de criação: 08/09/2020	Início da vigência: 08/04/2021	Próxima revisão: 07/04/2023	Validação: DIRPRE
Assunto: Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo da Guarda Portuária			Versão: 1.0.0	


- 4.2. Lei 11.706, datada de 19 de junho de 2008.
- 4.3. Decreto 9847, datado de 25 de junho de 2019.
- 4.4. Instrução Normativa n° 78, do Departamento de Polícia Federal, datada e 10 de fevereiro de 2014.
- 4.5. Resolução do Conselho Federal de Psicologia n° 09/2018.
- 4.6. Código de Ética Profissional do Psicólogo.

5. DIRETRIZES

- 5.1. O Superintendente da Guarda Portuária e o(a) psicólogo(a) credenciado(a) junto à Polícia Federal devem assegurar o cumprimento dos prazos e determinações estabelecidas neste Instrumento Normativo.
- 5.2. Este Instrumento Normativo deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva, podendo ser revogada/substituída caso haja alteração na legislação vigente sobre o tema.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 6.1. Caberá ao SUPGUA convocar os(as) Guardas Portuários para a avaliação psicológica.
- 6.2. Caberá ao SUPGUA determinar a ordem das avaliações psicológicas, exceto em casos de retestes. Nesses casos, caberá ao psicólogo(a) credenciado(a) ao DPF determinar a ordem e o prazo dos retestes.
- 6.3. Caberá ao SUPGUA determinar o remanejamento de atividade ou de posto de trabalho do Guarda Portuário que estiver inapto na avaliação psicológica, comunicando imediatamente ao Diretor-Presidente e à SUPREC para anotação na ficha funcional do empregado.
- 6.4. Caberá ao SUPGUA solicitar a renovação do credenciamento do(a) psicólogo(a), junto ao DPF com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término da validade.
 - 6.4.1. A validade do credenciamento do(a) Psicólogo(a) junto à Polícia Federal é de 4 (quatro) anos.

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.014
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Superintendência Responsável: SUPGUA		Elaboração: SUPGUA
	Data de criação: 08/09/2020	Início da vigência: 08/04/2021	Próxima revisão: 07/04/2023	Validação: DIRPRE
Assunto: Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo da Guarda Portuária			Versão: 1.0.0	

6.5. Caberá ao SUPGUA solicitar a compra do material específico para a avaliação psicológica, com orientação do(a) psicólogo(a) credenciado(a) no DPF.

6.6. Caberá exclusivamente ao psicólogo(a) credenciado(a), a escolha dos instrumentos de avaliação psicológica utilizados na aferição das características de personalidade e habilidades específicas dos usuários de arma de fogo em conformidade com a IN 78/2014 do DPF e CFP.

6.6.1. Os testes psicológicos utilizados devem ser reconhecidos pelo CFP, sendo sua comercialização e uso restritos a psicólogos inscritos no CRP, conforme Resolução CFP nº 09/2018.

6.7. Caberá exclusivamente ao psicólogo(a) credenciado(a) no DPF realizar as avaliações psicológicas. Selecionando, por questões técnicas, os empregados que deverão fazer a avaliação psicológica de forma individual e os que farão de forma coletiva.

6.8. Caberá exclusivamente ao psicólogo(a) credenciado(a) no DPF, manter arquivo em seu local de trabalho, os instrumentos psicológicos utilizados e laudos emitidos, pelo período mínimo exigido pelo CFP.

6.8.1. A guarda desses documentos deve ser feita em local seguro e de acesso controlado, por ser material restrito aos profissionais de psicologia, conforme determina o CFP e a legislação vigente.

6.9. Os instrumentos de avaliação psicológica deverão ser aplicados e corrigidos de acordo com as normas técnicas previstas nos respectivos manuais e exclusivamente pelo(a) psicólogo(a) credenciado(a) no DPF, conforme determina o CFP.

6.10. Caberá ao Guarda Portuário, quando convocado, comparecer pontualmente à avaliação psicológica.

6.10.1. A tolerância de atraso será de 15 minutos, após esse tempo o Guarda Portuário que comparecer receberá falta na avaliação psicológica e aguardará por nova convocação.

6.10.2. Em caso de impossibilidade de comparecimento, caberá ao Guarda Portuário informar à chefia imediata com no mínimo 24 horas de antecedência o motivo da ausência. Caso o Guarda Portuário não possa comparecer em decorrência de imprevisto, deverá comunicar assim que possível a chefia imediata.

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.014	
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Superintendência Responsável: SUPGUA		Elaboração: SUPGUA
	Data de criação: 08/09/2020	Início da vigência: 08/04/2021	Próxima revisão: 07/04/2023	Validação: DIRPRE
Assunto: Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo da Guarda Portuária			Versão: 1.0.0	

6.10.3. A ausência injustificada na avaliação psicológica ensejará a aplicação de advertência pelo SUPGUA, na forma do item 5.2, do Instrumento Normativo 01.012 – Procedimentos Disciplinares.

6.11. Caberá ao Guarda Portuário seguir as orientações do(a) psicólogo(a) durante a avaliação psicológica.

6.12. Caberá ao Guarda Portuário apresentar laudo médico ou psicológico caso seja solicitado pelo psicólogo(a).

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

7.1. Anexo I – Modelo de Laudo Psicológico, conforme determinação da IN 78/2014 do DPF.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1. As avaliações psicológicas poderão ocorrer de forma individual ou coletiva, com grupos de no máximo 5 (cinco) pessoas.

8.2. As avaliações psicológicas só poderão ser realizadas quando o expediente do Guarda Portuário for diurno.


8.3. As avaliações psicológicas ocorrerão no prédio da SUPRIO, localizado na Av. Rodrigues Alves 20, 2º andar, conforme credenciamento no DPF. Caso ocorra futura mudança de local, o mesmo será divulgado previamente por meio de circular.

8.4. As avaliações psicológicas ocorrerão na parte da manhã e apenas em dias úteis.

8.4.1. Os Guardas Portuários lotados nos postos de trabalho das cidades de Itaguaí e Angra dos Reis, devido à distância, estarão dispensados após o término da avaliação psicológica.

8.4.2. Os Guardas Portuários lotados nos postos de trabalho das cidades do Rio de Janeiro e de Niterói deverão cumprir, imediatamente após a avaliação, o restante da jornada de trabalho em seus postos.

8.5. O laudo psicológico, resultado da avaliação psicológica, deverá considerar o(a) Guarda Portuário como APTO(A) ou INAPTO(A) para o manuseio de arma de fogo, conforme IN 78/2014 do DPF.

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.014	
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Superintendência Responsável: SUPGUA		Elaboração: SUPGUA
	Data de criação: 08/09/2020	Início da vigência: 08/04/2021	Próxima revisão: 07/04/2023	Validação: DIRPRE
Assunto: Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo da Guarda Portuária			Versão: 1.0.0	

8.5.1. O laudo psicológico não deve mencionar os nomes dos instrumentos psicológicos utilizados e as características de personalidade aferidas, conforme IN 78/2014 do DPF.

8.5.2. O Guarda Portuário avaliado poderá ter acesso ao próprio laudo psicológico, desde que realizado requerimento formal, devidamente autorizado pelo SUPGUA.

8.5.3. Os instrumentos de avaliação psicológicas são de caráter sigiloso e de uso restrito a psicólogos, dessa forma, nem o próprio avaliado poderá ter acesso aos seus testes após a avaliação psicológica, conforme determina o CFP.

8.6. Quando o Guarda Portuário for considerado(a) APTO(A), o laudo psicológico será encaminhado ao Corpo de Instrutores de Tiro para que esse empregado faça a prova de tiro, dando prosseguimento as etapas seguintes relativas ao porte de arma.

8.7. Quando o Guarda Portuário for considerado INAPTO(A), o(a) psicólogo(a) credenciado(a) no DPF deverá remeter cópia do laudo psicológico em envelope lacrado para a unidade da Polícia Federal com atribuição na circunscrição, atendendo a IN 78/2014.


8.8. Em caso de inaptidão psicológica, caberá ao psicólogo(a) credenciado(a) ao DPF, por questões técnicas, determinar o prazo para a próxima avaliação (reteste), conforme orientação do DPF, desde que seja respeitado o período mínimo de 30 (trinta) dias, conforme a IN 78/2014.

8.8.1. O(A) psicólogo(a) credenciado(a) ao DPF poderá encaminhar o Guarda Portuário para acompanhamento médico (psiquiátrico, neurológico e/ou outro) e/ou psicológico após inaptidão na avaliação psicológica. Nesse caso, caberá ao Guarda Portuário apresentar laudo médico e/ou psicológico para marcação de reteste.

8.8.2. Nos casos de licenças médicas superiores há 15 (quinze) dias deverá ser apresentado atestado com alta médica. E em alguns casos poderá ser solicitado laudo psiquiátrico ou psicológico informando condições de tratamento ou alta médica.

8.8.3. Quando o Guarda Portuário não apresentar o laudo informando as condições de tratamento ou alta médica, o reteste será marcado impreterivelmente após 6 (seis) meses da inaptidão psicológica.

8.9. O(A) Guarda Portuário inapto(a) na avaliação psicológica não está autorizado(a) ao porte de arma, sendo-lhe vedado exercer atividade com armas ou estar em local que tenha acesso as armas.

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.014
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Superintendência Responsável: SUPGUA		Elaboração: SUPGUA
	Data de criação: 08/09/2020	Início da vigência: 08/04/2021	Próxima revisão: 07/04/2023	Validação: DIRPRE
Assunto: Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo da Guarda Portuária			Versão: 1.0.0	

8.9.1. Caberá ao SUPGUA determinar o remanejamento de atividade ou de posto de trabalho do(a) Guarda Portuário que estiver inapto(a) até que o(a) mesmo(a) esteja apto(a) na nova avaliação psicológica, cabendo cumprir o disposto no item 6.3.

8.10. Em caso de duas inaptidões consecutivas na avaliação psicológica o(a) empregado(a), Guarda Portuário, poderá ser dispensado(a) mediante que restar concluído após instauração do Processo Administrativo Sancionador, exceto em casos de inaptidão decorrentes de doenças reconhecidas pela OMS. Nesses casos, cabe ao empregado(a), Guarda Portuário, apresentar laudo médico com o devido CID ao psicólogo(a) credenciado(a) ao DPF.

8.10.1. Ao receber o laudo médico com CID que informe doenças progressivas e/ou incuráveis, cabe ao psicólogo(a) credenciado(a) ao DPF informar ao SUPGUA que esse Guarda Portuário não poderá portar arma de fogo, devendo ser encaminhado ao INSS.

8.11. A comprovação da aptidão psicológica será exigida pelo DPF nos procedimentos de aquisição, registro, renovação, transferência, porte de arma, credenciamento de armeiros e instrutores de armamento e tiro.

8.12. A Avaliação psicológica deverá ser agendada antes do término da validade do porte, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, para que haja tempo hábil de fazer as etapas seguintes e encaminhar a solicitação de renovação do porte junto ao DPF.


8.13. A avaliação para a aptidão psicológica deverá ter sido realizada em período não superior a 01 (um) ano do respectivo requerimento junto ao DPF.

8.13.1. O Guarda Portuário APTO(A) na avaliação psicológica que nesse período de um ano, não conseguir cumprir as demais etapas do processo de porte de arma (prova de tiro e/ou documentação exigida pelo DPF), deverá realizar uma nova avaliação psicológica.

8.14. O(A) psicólogo(a) credenciado(a) precisa estar atualizado das técnicas de avaliação psicológica devendo participar de cursos, seminários e congressos sobre o tema, conforme determina o DPF e o CFP.

8.15. O local da avaliação psicológica poderá ser vistoriado por meio de visitas ao local, a critério do Chefe da Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos - DELEAQ da circunscrição do DPF.

8.16. A avaliação psicológica deverá estar sempre pautada na legislação vigente e em consonância com as resoluções do CFP.

 <small>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.014
	Diretoria Responsável: DIRPRE	Superintendência Responsável: SUPGUA		Elaboração: SUPGUA
	Data de criação: 08/09/2020	Início da vigência: 08/04/2021	Próxima revisão: 07/04/2023	Validação: DIRPRE
Assunto: Avaliação Psicológica para o Porte de Arma de Fogo da Guarda Portuária			Versão: 1.0.0	

8.17. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2460ª reunião da DIREXE, realizada em 08/04/2021.

ANEXOS